



CONTRATO N  SAAE-TP02/21

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO (SAAE), COM A EMPRESA PREMIERE LOCA OES E SERVI OS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Servi o Aut nomo de  gua e Esgoto (SAAE) de Nova Russas, Autarquia Municipal, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, bairro centro, Nova Russas, Cear , inscrito no CNPJ/MF sob o n  07.690.399/0001-29, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, PREMIERE LOCA OES E SERVI OS EIRELI - ME, com endere o na Rua Argemiro de Carvalho, 538, S o Francisco, Nova Russas - Ce, inscrita no CNPJ/MF n  22.280.521/0001-82, representada pelo(a) Sr(a). Ricardo Ferreira de Sousa, inscrito(a) no CPF/MF n  023.650.333-26, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a TOMADA DE PRE OS N  SAAE-TP02/21, Processo n  **SAAE-TP02/21**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores, sujeitando-se, as partes,  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

1.1-Fundamenta-se este contrato na **TOMADA DE PRE OS N . SAAE-TP02/21** na Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores e na proposta de pre os da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto **EXECU O DE SERVI OS DE REVITALIZA O DA ESTA O DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS**, conforme projeto em anexo e especifica es constantes da proposta de pre os da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURA O DO CONTRATO

3.1-A CONTRATANTE pagar    CONTRATADA, pela execu o do objeto deste contrato o valor global de R\$ 160.736,84 (cento e sessenta mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

3.2-O contrato ter  um prazo de vig ncia de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da emiss o da ordem de servi o, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e altera es posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDI OES DE PAGAMENTO

4.1-A fatura relativa aos servi os efetivamente prestados dever  ser apresentada ao SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO, at  o 10  (d cimo) dia  til do m s





subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2-A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3-Caso a medição seja aprovada pela SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1-Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1201.17.512.0051.1.034, elemento de despesa nº 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, obedecendo aos prazos estabelecidos no Cronograma físico-financeiro para cada serviço, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Russas.

8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.





8.4-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Russas, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5-Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6-Responder perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer



documentos ou informações especificadas no parãgrafo anterior, a nã ser para fins de execuçã do contrato;

10.8-Providenciar a imediata correçã das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, tambêm, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestaçã dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciãrias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Serviçio Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplênci da CONTRATADA, com referênci às suas obrigações, nã se transfere ao Serviçio Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas;

10.10-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentaçã referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciãrios relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à Uniã, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestaçã dos serviços;

10.12-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidaçã das Leis do Trabalho e legislaçã pertinente;

10.13-Responsabilizar-se pela adoçã das medidas necessãrias à proteçã ambiental e às precauções para evitar a ocorrênci de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislaçã federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14-Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Pùblico e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por açã ou omissã sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15-A CONTRATADA estarã obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associaçã Brasileira de Normas Têcnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;



c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Nova Russas/CE, em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Nova Russas/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

12.2-Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



12.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas.

13.3-Os recursos serão protocolados no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Nova Russas/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Nova Russas/CE, 17 de junho de 2021.

.....
FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
(SAAE)
CONTRATANTE

.....
Ricardo Ferreira de Sousa
PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI - ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. Duely Sousa
Nome: 443.850.483-04
CPF: _____
02. João Sousa
Nome: _____
CPF: 371-326-283-72